

Na nave podem ver-se as representações de Santa Bárbara e Santa Catarina de Alexandria, e ladeando o arco triunfal de volta perfeita que separa a capela-mor do corpo da igreja foram pintadas imagens do Martírio de São Sebastião, São Brás, e Santo Antão. O pano murário da capela-mor apresenta um fresco com uma representação da Virgem.

A classificação da Igreja Velha de Santa Maria de Corvite tem por base os critérios do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho religioso e o valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção tem em consideração a implantação da igreja no notável enquadramento paisagístico e a sua fixação visa salvaguardar uma área alargada da envolvente da igreja, enquanto interessante testemunho do património cultural, que permite ainda uma leitura clara sobre a evolução e organização da propriedade num território profundamente ruralizado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja Velha de Santa Maria de Corvite, em Corvite, freguesia de Corvite, concelho de Guimarães, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

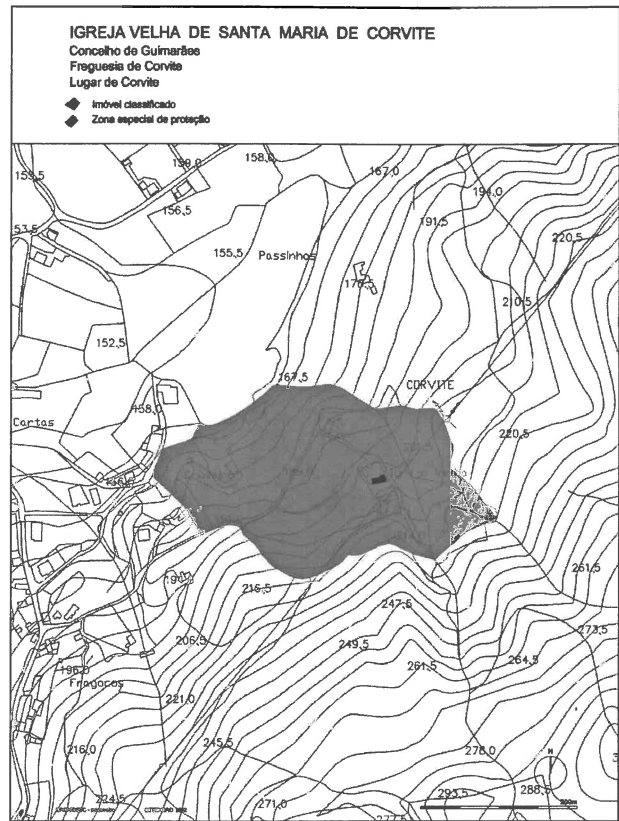
**Artigo 2.º**

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo da presente portaria e que desta faz parte integrante.

24 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

**ANEXO**



20422012

**Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema I. P.**

**Despacho (extrato) n.º 14387/2012**

Por meu despacho de 30 de outubro de 2012 e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, toma-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter ocorrido uma modificação de situação jurídico-funcional motivada por uma alteração obrigatória da posição remuneratória, com efeitos a partir da data enunciada, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória anterior	Posição remuneratória à data de 01-01-2009
Rita Macedo de Azevedo Gomes.....	Técnico Superior .....	Técnico Superior .....	Entre a 3.ª e a 4.ª	4

30 de outubro de 2012. — A Diretora, *Maria João Seixas*.

206499833

**Conselho Superior de Estatística**

**Deliberação n.º 1571/2012**

**32.ª Deliberação da secção permanente de coordenação estatística**

**Atualização da norma iso Alpha 2 para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional**

Considerando que a Nomenclatura de Países — “Norma ISO Alpha 2” foi aprovada para utilização no Sistema Estatístico Nacional (SEN)

pela 198.ª Deliberação do CSE e divulgada por publicação no *Diário da República* (D.R. n.º 280/2000, de 5 Dez., 2.ª série).

Considerando que a nível internacional a responsabilidade de efetuar alterações a esta Nomenclatura é assegurada pela International Standard Organization (ISO), sendo necessário proceder posteriormente às respetivas atualizações para adoção pelo SEN.

Considerando as alterações recentemente introduzidas pela ISO, a vigorar a partir de Janeiro de 2013, e das quais o Instituto Nacional de Estatística, I. P. deu conta, por terem implícita uma necessária atualização à Classificação em uso a nível nacional.